

Portaria nº 042, de 1º de abril de 2026.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Odete de Souza Teixeira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2026001061,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora ODETE DE SOUZA TEIXEIRA, CPF 497.852,901-82, matrícula 8911, no cargo de Auxiliar de Educação, Classe/Referência ICB, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 37.632,48 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) e os proventos mensais em **R\$ 3.136,04 (três mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos)**, cujo cálculo se deu na **proporção de 25,82/30 avos** da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 3.643,75 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

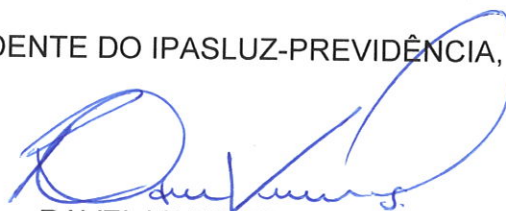
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 2.846,68 x (25,82/30)	R\$ 2.450,04
Quinquênio: R\$ 427,00 x (25,82/30)	R\$ 367,50
Quinquênio Adquirido: R\$ 199,27 x (25,82/30)	R\$ 171,50
Adicional de Pós-Graduação: R\$ 170,80 x (25,82/30)	R\$ 147,00
Valor total	R\$ 3.136,04

Art. 3º- **Será devido a aposentada o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente